



RECURSO VOLUNTÁRIO 120/2012

PROCESSO DE ORIGEM: 1514163000292-0

RECORRENTE: MOAGEIRA SERRA GRANDE LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROLATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO

Sessão realizada em 30 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO Nº 232/2012

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS COM A CONSEQUENTE FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. REGIME DE TRIBUTAÇÃO NORMAL. DIFERENÇA TRIBUTÁVEL CONSTATADA ATRAVÉS DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL DE MERCADORIAS. EVIDÊNCIA DE REDUÇÃO NOS ESTOQUES INVENTARIADOS. ARGUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. IMPOSTO DEVIDO.

II. Preliminar de nulidade rejeitada pelo voto de qualidade do Presidente.

III.No mérito, conhecido o recurso, foi-lhe negado provimento, por unanimidade, para manter a decisão monocrática e considerar o Auto de Infração procedente.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira Prolatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado